



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.900, DE 09 DE JUNHO DE 2022.
(DOM 09.06.2022 – N. 5361, ANO XXIII)

ALTERA o dispositivo que especifica da Lei n. 2.830, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso I do art. 1.º da Lei n. 2.830, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ”

I – aplicar-se-á, no período de janeiro a dezembro de 2022, a redução de sessenta por cento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente exclusivamente sobre os serviços dispostos no **caput** deste artigo; e”(NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 09.06.2022 – Edição n. 5361, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 09 de junho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5361 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.899, DE 09 DE JUNHO DE 2022

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Musical Vila da Barra.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Musical Vila da Barra, instituição sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 27.037.204/0001-53, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua Izaurina Braga, n. 261, Sala 3, Bairro Compensa, CEP 69.030-000.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.900, DE 09 DE JUNHO DE 2022

ALTERA o dispositivo que especifica da Lei n. 2.830, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso I do art. 1.º da Lei n. 2.830, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º
I – aplicar-se-á, no período de janeiro a dezembro de 2022, a redução de sessenta por cento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente exclusivamente sobre os serviços dispostos no **caput** deste artigo; e
.....”(NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.901, DE 09 DE JUNHO DE 2022

CRIA, na estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Manaus Esporte (FME) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1.º Fica criada, como entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Manaus Esporte (FME) para cumprimento das seguintes finalidades:

I – elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar ações e projetos desportivos do Município;

II – coordenar a elaboração do Plano Municipal do Desporto;

III – promover atividades de formação e melhoria do nível técnico das representações do Município;

IV – implementar mecanismos de participação social na formulação e execução das políticas desportivas de Manaus, envolvendo as comunidades, demais esferas governamentais, entidades privadas e representações da sociedade civil, de forma a alcançar, na sua plenitude, os termos desta Lei;

V – apoiar as atividades ligadas à educação e ao desporto municipal, em consonância com os programas do Executivo que regem a matéria;